



LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº024/2012
(Prorrogação da L.I Nº 058/2008)

() 1ª Via Interessado ☒ 2ª Via Processo () 3ª Via Arquivo

Processo nº: 190.000.014/2006

Parecer Técnico nº: 022/2012-GELOI/COLAM/SULFI

Interessado: NOVAÇAP-Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

CNPJ: 00.037.457/0001-70

Endereço: Implantação do Sistema de Drenagem Pluvial e Pavimentação Asfáltica das Quadras 33, 34, 44 a 48 e 54 a 56 da Vila São José – Brazlândia – DF

Atividade Licenciada: Drenagem Pluvial e Pavimentação

Prazo de Validade: 02 (dois) anos

Compensação: Ambiental () Não (x) Sim - Florestal () Não (x) Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1) Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial I do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, **SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;**

2) O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;

3) O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;

Folha nº: 1159
Processo nº: 190.000.014/2006
Rubrica: Joac 158327-1





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



- 4) Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
- 5) O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
- 6) Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
- 7) As condicionantes da Licença de Instalação nº 024/2012 – Prorrogação da L.I Nº 058/2008, foram extraídas do Parecer Técnico nº 022/2012-GELOI/COLAM/SULFI.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições abaixo descritas acarretará no cancelamento da Licença Ambiental;
2. O Termo de Compensação Ambiental será firmado junto ao processo de parcelamento de solo;
3. Recompôr **IMEDIATAMENTE** a tela do cercamento das bacias de detenção e o portão de acesso 1 e 2 do lançamento 1 (Rio Descoberto), retaludar **IMEDIATAMENTE** os taludes internos e externos com gramas batatais (*Paspalum notatum*) e promover **IMEDIATAMENTE** a limpeza interna e externa das respectivas bacias de detenção;
4. Recuperar **IMEDIATAMENTE** o gradeamento do vertedor em concreto armado de saída e a rampa de acesso das bacias de detenção 1 e 2, do Lançamento 1 (Rio Descoberto);
5. As bacias de detenção (Lagoas 3-A, 3-B e 3-C) do Lançamento 2 (Córrego Veredinha), deverá conter **IMEDIATAMENTE**: cercamento em toda sua extensão; portão de entrada no interior da área a ser cercada; placas indicativas de advertência, no mínimo 06 (seis); rampas de acesso no interior das bacias, conforme especificações constantes nos projetos apresentados pelo empreendedor;
6. Instruir a população sobre o objetivo e a funcionalidade das bacias de detenção, através de placas a serem fixadas nas proximidades das mesmas;



15. Realizar o manejo adequado dos resíduos de construção civil gerados, por meio da elaboração e execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil;
16. Proceder à destinação e transporte, conforme CONAMA Nº 307/2002, dos resíduos do Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, os quais deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados às áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo disposto de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
17. O empreendedor deverá dar a destinação e manejo adequado aos resíduos de construção civil e demolição de acordo com a Resolução CONAMA 307/2002 e Lei Distrital nº 4.704, de 20 de dezembro de 2011;
18. Depositar entulhos e outros materiais de bota-fora, provenientes da implantação do empreendimento, em local indicado/autorizado pelo SLU/IBRAM;
19. Executar as obras nos períodos em que não ocorram chuvas volumosas ou de longa duração, bem como suspender as atividades quando da ocorrência desses fenômenos naturais;
20. Usar barreiras de contenção de material betuminoso para evitar a contaminação do solo e de corpos hídricos, durante as atividades de pavimentação;
21. Durante as escavações deve-se manter o subsolo exposto pelo menor tempo possível para evitar sua exposição aos agentes intempéricos;
22. Os empregados deverão, obrigatoriamente, utilizar Equipamentos de Proteção Individual – EPI's. A empresa deverá disponibilizar os EPI's e EPC'S, exigir sua utilização, bem como orientar sobre a importância de seu uso;
23. Conscientizar os empregados quanto as questões ambientais, dando ênfase a proteção da flora, fauna e recursos hídricos;
24. Realizar as manutenções preventivas em todo o maquinário de forma que operem regulados, sem emitir poluentes atmosféricos acima do permitido na legislação;
25. Adotar medidas no sentido de evitar, ao máximo, a supressão de vegetação;

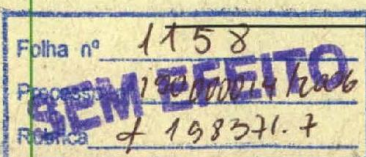


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



7. Prever dispositivos no interior das bacias de detenção dos lançamentos 1 e 2, para evitar a proliferação de vetores, devido à água parada;
8. Fixar placa na área do empreendimento com dimensões de 2 x 3 metros, a ser fixada em local visível, informando o nome do interessado, o número do processo, o número da Licença Ambiental e a validade da Licença, o tipo de atividade e o órgão emissor;
9. Isolar as áreas que estiverem em obras com barreiras físicas (tapumes) durante a realização dos trabalhos, garantindo a segurança dos transeuntes e possibilitando o acesso a essas dependências somente a pessoas autorizadas;
10. Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação da prorrogação da Licença de Instalação, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART das obras de execução do Sistema de Drenagem Pluvial da Quadra 33, de pavimentação de todo o empreendimento e o cronograma físico de implantação do empreendimento;
11. Quando necessária à instalação do canteiro de obras, este deverá possuir sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, de coleta e disposição de resíduos sólidos, compatíveis com a manutenção da qualidade ambiental dos fatores água e solo da área de intervenção do projeto;
12. Na implantação do empreendimento executar e obedecer rigorosamente às recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança, ambiente de trabalho, entre outras), especificações e encargos gerais para execução das obras e, adotar todas as medidas de acompanhamento de práticas preventivas e corretivas ambientalmente adequadas;
13. Apresentar relatórios trimestrais de acompanhamento das obras, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
14. Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto, evitando a realização de ações sobre áreas suscetíveis ao desenvolvimento de processos erosivos;

Folha nº 1160
Processo nº 190.000.014/2006
Autor: João 158327-1





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



34. Após a conclusão das obras supervisionar sistematicamente a pavimentação e o sistema de drenagem pluvial de forma a detectar falhas operacionais ou estruturais;
35. As intervenções e ações de mitigação de impactos devem ser adotadas durante o transcorrer das obras;
36. Em caso de paralização da obra, o empreendedor deverá informar ao IBRAM;
37. A emissão da Licença de Operação - LO fica submetida ao cumprimento das condicionantes, exigências e restrições da Licença de Instalação – LI do referido empreendimento;
38. Caso haja qualquer alteração no empreendimento, comunicar a este Instituto e apresentar os novos projetos a serem analisados por este Órgão;
39. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este Instituto;
40. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas pelo IBRAM a qualquer tempo;
41. A Licença de Instalação poderá ser suspensa, caso ocorra uma ou mais das condições a seguir relacionadas:
- ✓ A atividade autorizada demonstre comprovada incomodidade, fora dos padrões legais e com perigo e risco às pessoas e ao meio ambiente;
 - ✓ Ocorra a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - ✓ O interessado tenha omitido ou feito falsa declaração de informações relevantes que subsidiaram a análise para a concessão da Licença; e
 - ✓ A alteração na destinação, características ou área de construção de empreendimento ou em seus projetos de edificações, sem que este Instituto seja informado e se manifeste favoravelmente.

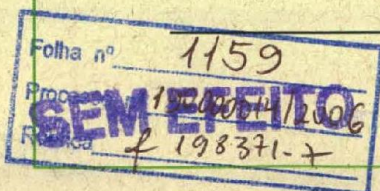
Folha nº: 1161
Processo nº: 190.000.014/2006
Rubrica: Isaac 158327-1



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



26. Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;
27. Indicar as medidas a serem adotadas caso o lençol freático seja atingido;
28. Cumprir e executar integralmente os elementos existentes nos projetos apresentados, as medidas propostas no Plano de Controle Ambiental – PCA e no Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD constantes no processo de licenciamento e iniciar a fase de recuperação imediatamente, após o término ou durante a implantação das obras;
29. Aspergir água sobre as superfícies com solo exposto e nos locais onde haja suspensão de poeira;
30. Apresentar cópias das licenças válidas das jazidas que serão utilizadas na execução da obra, para obtenção de material para aterros ou indicação do local (alguma escavação executada pela empresa) do qual será retirado o material;
31. Firmar Termo de Compromisso com a Superintendência de Gestão de Áreas Protegidas – SUGAP/IBRAM para a Compensação Florestal em até 90 (noventa) dias, conforme Plano de Supressão Vegetal apresentado a este Instituto referente ao Parecer Técnico nº 305/2008 – GELAM/DILAM/SULFI, de 30 de julho de 2008;
32. Apresentar a este Instituto, projeto para supressão de vegetação (contendo Inventário Florestal) a ser removida e obter autorização do IBRAM, relativo aos indivíduos arbóreos-arbustivos que necessitem ser suprimidos, por ocasião da implantação da Lagoa 3 C, do Lançamento 2 no interior do Parque Ecológico Veredinha, de acordo com os Decretos do Distrito Federal nº 14.783/93 e 23.510/02, conforme Termo de Referência (fls. 1043 e 1044) fornecido por este Instituto;
33. Apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão das obras do Sistema de Drenagem Pluvial e Pavimentação Asfáltica das Quadras 33, 34, 44 a 48 e 54 a 56 da Vila São José – Brazlândia – DF, relatório final, conclusivo, da implantação de todo o empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais, também justificando o cumprimento de todas as condicionantes, exigências e restrições;





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



Brasília-DF, 01 de junho de 2012

Nilton Reis Batista Junior
NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III - DE ACORDO:

Brasília, 01 de JUNHO de 2012

[Signature]
(ASSINATURA)

Nilson MARTORELLI
(NOME POR EXTENSO)

Confidencial

Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

IBRAM
INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL

Folha nº: 1162
Processo nº: 190.000.014/2006
Rubrica: Baac 158327-1

JUSTIFICATIVA

Foram renumeradas as peças nº 1200 do presente processo devido a erro(s) de numeração anterior.

SEM EFEITO

SEM EFEITO

FELIPE 198312
Secretário Matrícula
SEREC/IBRAM
Sigla/Órgão

Folha nº 1200
Processo nº 190.000.014/2006
Rubrica: 158327-1
SEM EFEITO

Folha nº 1200
Processo nº
Rubrica:
SEM EFEITO